



ASSOCIAÇÃO DOS GERENTES DO BANCO DO BRASIL Associação dos Gerentes do Banco do Brasil

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS GERENTES DO BANCO DO BRASIL

TÍTULO I - Do nome, sede, natureza, duração e objetivos da associação

Artigo 1 - A Associação dos Gerentes do Banco do Brasil (AGEBB), atuantes ou aposentados, que sucede a Ageceesp, fundada em 14/12/1985, sob o CNPJ nº 56.270.895/0001-39, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Praça Dr. João Mendes Junior, 52, 11º andar, Conjunto 1101, Centro, São Paulo, SP, CEP 01501-000, é uma associação sem fins lucrativos.

Artigo 2 - A AGEBB é regida pelo presente estatuto e por suas eventuais modificações legais e terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo 1º - Os associados não respondem subsidiariamente ou com seu patrimônio pessoal pelas obrigações contraídas em nome da associação, no exercício regular da gestão.

Parágrafo 2º - Fica proibida a distribuição de lucros e resultados para os associados ou membros dos órgãos da entidade.

Parágrafo 3º - A associação não se manifestará ou tomará qualquer providência em relação a assuntos estranhos às finalidades que não estejam explicitamente abrangidas nos termos deste estatuto.

Artigo 3 – São objetivos da AGEBB:

- a) ser uma entidade representativa dos gerentes do Banco do Brasil e suas subsidiárias, conforme definições presentes no artigo 1º do presente Estatuto;
- b) defender os interesses do Banco do Brasil e suas subsidiárias, simultaneamente à valorização de seu quadro gerencial, em qualquer fórum de discussões, internas e/ou externas, políticos e/ou operacionais, tendo como objetivo único a consolidação e o fortalecimento das empresas em seu ramo de atividade;
- c) defender a participação da classe gerencial, por meio das suas representações, na formatação das diretrizes administrativas e/ou operacionais nos processos decisórios da instituição financeira e suas subsidiárias que tenham reflexos explícito ou implícito no fluxo das atividades gerenciais ou na responsabilidade na produção de resultados;
- d) defender os direitos e interesses dos associados junto aos órgãos diretivos e administrativos do Banco do Brasil e suas subsidiárias, contribuir para integração e realização de objetivos, com elevado profissionalismo, lutar pela melhoria da



ASSOCIAÇÃO DOS GERENTES DO BANCO DO BRASIL Associação dos Gerentes do Banco do Brasil

produtividade e reivindicar permanentemente o reconhecimento e a ideal valorização dos seus associados;

e) defender os interesses dos seus associados perante as entidades de previdência ou de saúde (Previ, Cassi, Economus, Fusesc e outras diretamente ligadas ao Banco do Brasil), além dos seus direitos trabalhistas, devendo, assim, reivindicar melhores condições de trabalho e, neste caso, atuar com outras entidades que agrupem empregados da Instituição Financeira e suas subsidiárias;

f) promover, individualmente ou com outras entidades, a preservação da memória do Banco do Brasil e suas subsidiárias;

g) promover o desenvolvimento técnico e cultural dos seus associados, por meio de palestras e programas internos de aperfeiçoamento profissional, e ainda solicitar e colaborar nos programas de treinamento proporcionados pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias;

h) realizar reuniões sociais, culturais, artísticas e desportivas para associados e dependentes, participando com outras entidades de classe da discussão de assuntos de interesse comum e promovendo o intercâmbio com associações congêneres;

i) formalizar convênios de serviços técnicos, de profissionais liberais ou pessoa jurídica, para assistir, esclarecer, impetrar ou acompanhar ações administrativas ou judiciais dos seus associados, relacionadas à atividade profissional ou não. A AGEBB poderá inclusive receber de seu associado procuração competente para o fiel cumprimento deste dispositivo, quando a Lei assim o permitir. As propostas de autorização para obtenção desses benefícios serão encaminhadas pela Diretoria Executiva para votação do Conselho Deliberativo, que poderá aprova-la por maioria simples;

j) propiciar auxílios e benefícios de assistência social, fundo mutuo e/ou de pecúlio e congêneres destinados aos seus associados e dependentes, diretamente ou pela contratação de terceiros, sendo permitida a criação de reservas de fundo financeiro destinado a custear essas atividades;

k) constituir, associar-se ou firmar convênios com indústrias, empresas comerciais, corretoras e/ou seguradoras, operadores de consórcios de bens duráveis e imóveis que propiciem obrigatoriamente à obtenção de vantagens em favor dos associados, obedecidas as previsões legais e estatutárias;

l) comprar, arrendar, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens, desde que aprovado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

m) tomar as medidas necessárias e possíveis para defesa dos direitos e interesses dos seus associados, podendo agir judicial ou extrajudicialmente, conforme disposto no Artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, independentemente de autorização assemblear;



ASSOCIAÇÃO DOS GERENTES DO BANCO DO BRASIL Associação dos Gerentes do Banco do Brasil

n) a defesa de interesses e direitos dos associados, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.

Parágrafo Único – quando a legislação exigir autorização específica, as medidas judiciais tratadas no inciso “m” deste Artigo serão efetivadas por meio de documento próprio, individual ou coletivo.

Artigo 4 - Para o alcance dos seus objetivos, a AGEBB utilizará todos os meios possíveis de divulgação, entre eles a internet, bem como a edição de jornais, revistas, boletins e quaisquer outros meios de comunicação.

Artigo 5 - A AGEBB não praticará qualquer tipo de discriminação religiosa, racial, social e trabalhista, bem como não se manifestará sobre posições político-partidárias.

TÍTULO II - Dos associados e seus dependentes

CAPÍTULO 1 - Das categorias dos associados

Artigo 6 - A associação será constituída:

Parágrafo 1º - pelos ocupantes das funções gerenciais do quadro de empregados do Banco do Brasil e suas subsidiárias, atuantes ou aposentados, que se associarem de acordo com a forma prevista neste estatuto.

a) Fica entendido como gerente todo aquele que na nomenclatura de sua função constar a palavra “gerente” ou por força de deliberação ou fluxo de atividades no banco e subsidiárias exerça as função na prática, embora não tenha a denominação literal no plano de cargos e salários.

b) pelos associados beneméritos que tenham prestado serviços relevantes à associação, sendo sua indicação uma finalidade da Diretoria Executiva ou do conselheiro representante e que deve ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, por maioria simples.

c) Pelos associados segurados, sendo estes os que optarem pelas apólices de seguro, onde AGEBB figure como estipulante ou co-estipulante, ficando, porém esta categoria de associados excluídos das obrigações e direitos constantes dos capítulos 2,3 e 4 do título II deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Consideram-se dependentes dos associados:

a) o cônjuge ou companheiro(a), desde que comprovada sua dependência, conforme a legislação vigente, e os filhos solteiros, inclusive adotivos, os enteados, os tutelados, até 21 (vinte e um) anos de idade, e os dependentes legais;



ASSOCIAÇÃO DOS GERENTES DO BANCO DO BRASIL Associação dos Gerentes do Banco do Brasil

b) em caso de falecimento do associado, seus dependentes existentes na data do óbito permanecem vinculados à AGEBB com relação aos benefícios previstos neste estatuto. É vedada a inclusão de novos dependentes.

CAPÍTULO 2 - Das contribuições

Artigo 7 - A Assembleia Geral estabelecerá o valor da contribuição mensal dos associados efetivos por proposição do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral, em situações especiais, poderá estabelecer o pagamento de “joia” e contribuições extras, por proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - A contribuição mensal dos associados será realizada através de autorização de débito em conta corrente onde o associado recebe seus proventos ou benefício. A seu critério poderá indicar outra conta de sua preferência. Outras modalidades de pagamento das contribuições poderão ser aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - O associado em atraso com 2 (duas) contribuições será notificado pela Diretoria Executiva, que poderá conceder o prazo adicional de 60 (sessenta) dias para a regularização do pagamento.

Parágrafo 4º - Vencido o prazo previsto no parágrafo 3º, o associado em débito será desligado do quadro, se assim decidir a Diretoria Executiva, por 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes à reunião.

CAPÍTULO 3 - Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 8 - São direitos dos associados

I - Participar das assembléias gerais, discutir e votar os assuntos em pauta e encaminhar por escrito à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Deliberativo propostas de interesse dos associados.

II - Qualquer associado poderá, observadas as condições de pleno gozo dos seus direitos estatutários e em dia com suas contribuições e demais condições expressas nos termos deste estatuto:

a) votar para cargos eletivos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, sendo associado da AGEBB há no mínimo 1 (um) ano.

b) ser votado para cargos eletivos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, sendo associado da AGEBB há no mínimo 2 (dois) anos.

III - Interpor recursos perante o Conselho Deliberativo contra decisão da Diretoria Executiva que tenha encaminhado a esse órgão proposta da sua exclusão do quadro de associados.

IV - Notificar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo da inclusão em pauta da Assembleia Geral de denúncia sobre faltas ou irregularidades cometidas por associado, diretor ou conselheiro, em detrimento da associação, bem como



ASSOCIAÇÃO DOS GERENTES DO BANCO DO BRASIL Associação dos Gerentes do Banco do Brasil

denúncias referentes a deficiências dos serviços decorrentes de convênios e contratos firmados pela AGEBB.

V - Frequentar a sede social e as dependências da associação e usufruir dos benefícios por elas proporcionados e utilizar-se dos serviços extraordinários oferecidos pela AGEBB, mediante recolhimento da respectiva remuneração fixada pela diretoria.

VI – O direito da demissão voluntária.

Parágrafo único - O disposto no inciso II não se aplica às eleições, em que não será admitido voto por procuração.

Artigo 9 - São deveres dos associados

I - Obrigar-se às disposições deste estatuto, do regimento interno e dos regulamentos, acatando as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

II - Manter pontualidade com as contribuições mensais, sendo acordado que as mesmas serão cobradas e corrigidas com base nos reajustes salariais a que fizerem jus, ou excepcionalmente por aprovação da Assembléia Geral.

III - Cooperar para a integração, divulgação e valorização da AGEBB, participando das suas reuniões e eventos, e exercendo com proficiência e gratuitamente os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou indicado.

IV - Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à AGEBB, comparecendo aos eventos a que tomar conhecimento ou for convocado, em especial nas Assembléias Gerais.

V - Indenizar danos ou prejuízos causados à AGEBB, inclusive por seus dependentes, uma vez apurado o dolo ou a má-fé por ação ou omissão que os tenha provocado.

CAPÍTULO 4 - Das faltas e penalidades

Artigo 10 - As penalidades que poderão ser aplicadas aos associados da AGEBB são:

I - censura pública;

II - suspensão dos direitos sociais;

III - eliminação do quadro social.

Artigo 11 - Será excluído do quadro social, por constituição de justa causa, o associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições mensais, por três vezes consecutivas, sem a apresentação de motivos justificáveis, os quais serão submetidos à análise e à concordância do Conselho Deliberativo;



ASSOCIAÇÃO DOS GERENTES DO BANCO DO BRASIL Associação dos Gerentes do Banco do Brasil

II - cometer falta grave e relevante, por má-fé ou por dolo que cause prejuízo material, moral ou de imagem à AGEBB. Sua exclusão será proposta pela Diretoria Executiva para votação junto à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, garantindo a ampla defesa, porém, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal e exigência da reparação do dano causado;

III - cometer falta considerada incompatível com a conduta social.

Artigo 12 - Para a aplicação das penalidades previstas no Artigo 10, será levada em conta a gravidade da falta, obedecendo, sobretudo, a equidade, isonomia e proporcionalidade dentre as variadas infrações.

Artigo 13 - Os associados que transgredirem as normas vigentes da AGEBB ficam sujeitos a responder representação encaminhada por qualquer associado à Diretoria Executiva. Esta fará uma análise geral dos fatos e deliberará quanto ao recebimento da representação, criando uma Comissão de Ética para apreciar e decidir quanto à procedência da representação.

Parágrafo 1º - A representação terá validade quando aprovada por maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, que expressarão suas manifestações, em até 30 dias, preferencialmente em reunião do colegiado, podendo os diretores ausentes apresentarem previamente suas manifestações por escrito no corpo da representação.

Parágrafo 2º - Será assegurado ao associado representado o mais amplo direito de defesa e recurso.

Parágrafo 3º - A proposta de readmissão do associado que tenha sido excluído do quadro em razão das infrações previstas neste artigo deverá ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo em prazo não inferior a 6 (seis) meses e somente poderá ser aprovada por unanimidade dos membros.

TÍTULO III - Dos órgãos de deliberação, administração e fiscalização

CAPÍTULO 1 - Das Assembleias Gerais

Artigo 14º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas decisões, desde que não conflitem com este estatuto ou com as disposições legais vigentes.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 30 dias de sua realização, na cidade de São Paulo, sede e foro da AGEBB, podendo, no entanto, a maioria de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva deliberar por outro local, quando entender ser do interesse da entidade, ou por 1/5 dos associados.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos sábados do mês de junho de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada pelos



ASSOCIAÇÃO DOS GERENTES DO BANCO DO BRASIL Associação dos Gerentes do Banco do Brasil

presidentes nos termos deste estatuto ou por um quinto dos associados, como mencionado no Artigo 6.

Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os administradores em conformidade com os termos do Título IV, artigos, parágrafos e incisos previstos neste estatuto e julgar os recursos impetrados contra atos e decisões da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, como a instância maior da solução dos conflitos entre os mesmos;

II - aprovar a reforma deste estatuto quando proposta pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo e formalizada em ata que a acompanhará, contendo a assinatura de 3/4 (três quartos) dos membros desses órgãos;

III - declarar dissolvida a associação e efetivar a destinação de seu patrimônio, quando em seu quadro constarem menos de 70 associados contribuintes, em conformidade com os termos do Artigo 61, do Código Civil em vigor;

IV - exonerar da função os diretores e conselheiros eleitos que não cumprirem as disposições deste estatuto ou resoluções da Assembléia Geral;

V - julgar e aprovar pedido de afastamento do presidente, primeiro vice-presidente e segundo vice-presidente da Diretoria Executiva, bem como do presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo, nos moldes deste estatuto;

VI - aprovar os reajustes extraordinários das mensalidades devidas pelos associados.

CAPÍTULO 2 - Da organização

Artigo 16 - A AGEBB é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

Artigo 17 - A Assembleia Geral é constituída por associados no pleno exercício dos seus direitos.

CAPÍTULO 3 - Do Conselho Deliberativo

Artigo 18 O Conselho Deliberativo será composto por ocupante de função gerencial conforme disposto no art. 6º parágrafo 1º na letra "a" para um mandato de 3 (três) anos.



ASSOCIAÇÃO DOS GERENTES DO BANCO DO BRASIL Associação dos Gerentes do Banco do Brasil

Serão eleitos tantos integrantes à proporção de 1 (um) conselheiro para cada 100 (cem) associados com direito a voto, sendo o mais votado empossado Presidente do Conselho, o segundo mais votado será empossado como vice presidente.

I - O Conselheiro Deliberativo eleito Presidente, a seu arbítrio poderá abrir mão da Presidência, sendo escolhido o imediatamente mais votado e assim sucessivamente. Esse dispositivo também se aplica ao vice-presidente eleito.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo se instalará com quórum mínimo de 50% dos representantes nas reuniões mensais ordinárias ou por quórum qualificado de 50% dos membros componentes mais um para as reuniões antecipadamente consideradas como especiais em razão da complexidade ou gravidade do assunto a ser votado por decisão do seu presidente.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger entre os seus membros o (a) secretário (a) do Conselho Deliberativo;
- II - aprovar ou referendar os atos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como os documentos inerentes à AGEBB, em conformidade com o previsto neste estatuto;
- III - exercer suas atribuições de apoio à atividade da Diretoria Executiva, deliberando, votando, informando, promovendo a coleta de dados e a divulgação aos demais associados e fiscalizando o cumprimento pela mesma dos objetivos estatutários da AGEBB;
- IV - o Conselho Deliberativo, por meio do seu presidente, poderá convocar Assembleia Geral extraordinária específica para fins de proposição do afastamento de qualquer membro da Diretoria Executiva, justificado por inequívoco indício de dolo, má-fé ou atos contrários aos termos deste estatuto;
- V - receber, analisar e deliberar sobre a punição aplicável aos seus membros em razão da ausência acima do limite nas reuniões ordinárias;
- VI - propor ao presidente da Diretoria Executiva a adoção de medidas punitivas aos nomeados para cargos não eletivos que possuam conduta não compatível com o decoro ou que causem prejuízos à imagem da AGEBB;
- VII - deliberar sobre o pedido de afastamento do presidente da Diretoria Executiva, dos Primeiro e Segundo vice-presidentes quando por eles eventualmente solicitado;
- VIII - os membros do Conselho Deliberativo têm os mesmos deveres dos membros da Diretoria Executiva e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento dos seus deveres e de atos praticados com culpa e dolo ou com violação da lei ou deste estatuto;
- IX - em caso de vacância ou impedimento permanente do presidente, vice-presidente e o (a) secretário (a) do Conselho Deliberativo, este procederá à imediata eleição da nova mesa diretora nos termos deste estatuto, conforme preceituado no art. 18, caput e inciso I.



ASSOCIAÇÃO DOS GERENTES DO BANCO DO BRASIL Associação dos Gerentes do Banco do Brasil

Artigo 20 - O Conselho Deliberativo será composto por um presidente, um vice-presidente e um (a) secretário (a).

Artigo 21 - Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar o Conselho Deliberativo, ordinariamente ou extraordinariamente, bem como presidir ou designar o presidente após a abertura da reunião, bem como estabelecer o quorum em razão do previsto no Artigo 18, Parágrafo 1º;

II - designar componentes e coordenadores de grupos de trabalho para auxiliar o presidente a exercer atividades de apoio à Diretoria Executiva ou para o exercício de outras atribuições estatutárias;

III - assumir a presidência da AGEBB interinamente, substituindo nos impedimentos formalmente comunicados ao Conselho Deliberativo o presidente e o primeiro vice-presidente, no impedimento de ambos, e o segundo vice-presidente, no impedimento de todos eles;

IV - convocar Assembleia Geral no caso de vacância do presidente, primeiro vice-presidente e segundo vice-presidente.

Artigo 22 - Compete ao vice-presidente do Conselho Deliberativo:

I - substituir o presidente, em casos de impedimento e ausência temporária, assumindo a presidência do Conselho Deliberativo, no caso de vacância permanente da mesma;

II - inteirar-se de todas e quaisquer matérias de interesse da associação e auxiliar o presidente do Conselho Deliberativo na solução e encaminhamento de assuntos que envolva dúvida, incerteza ou dificuldade;

III - incumbir-se de outros encargos que lhe forem designados pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 23 - Compete ao(à) secretário(a) do Conselho Deliberativo:

I - organizar o arquivo, a correspondência e os demais documentos da associação pertinentes à Secretaria;

II - lavrar as atas das reuniões do conselho.

CAPÍTULO 4 - Da Diretoria Executiva

Artigo 24 - A Diretoria Executiva será composta pelos cargos abaixo, o Presidente representará ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a associação nos limites da responsabilidade estatutária.

Parágrafo 1º - Dos cargos eleitos por voto direto dos associados:

I - presidente;



ASSOCIAÇÃO DOS GERENTES DO BANCO DO BRASIL Associação dos Gerentes do Banco do Brasil

II - primeiro vice-presidente;

III - segundo vice-presidente.

Parágrafo 2º - Dos cargos indicados pelo presidente:

I - diretor administrativo e de patrimônio;

II - diretor financeiro;

III - diretor jurídico;

IV - diretor social e de eventos;

V - diretor de comunicação.

Parágrafo 3º - São órgãos de assessoria da presidência e indicados pelo presidente:

I - Secretaria Geral.

Artigo 25 - Compete ao presidente:

I - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e coordenar as atividades que visem atender aos objetivos e diretrizes traçados em consonância com este estatuto;

II - representar a AGEBB, ativa e passivamente, junto ao Banco do Brasil e às suas subsidiárias, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, fundações, associações e empresas privadas, em juízo ou fora dele;

III - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

IV - organizar e dirigir as atividades da AGEBB, envidando o máximo de esforço para a realização dos seus objetivos;

V - submeter, no fim de seu mandato, balanço financeiro e auditoria patrimonial geral para aprovação do Conselho Fiscal e conhecimento do Conselho Deliberativo;

VI - tomar medidas de urgência, fazer despesas não previstas ou regulamentadas nos dispositivos deste estatuto, em razão de imposição de condição de urgência e plenamente justificável, sendo obrigatoriamente ratificada e submetida à aprovação do Conselho Deliberativo na primeira reunião posterior ao fato;

VII - assinar os títulos de associados, certificados, diplomas, atestados e todos os documentos oficiais da associação;

VIII - analisar no prazo de 5 (cinco) dias os pedidos de licenciamento dos membros da diretoria;

IX - nomear associados para ocupar as diretorias administrativa e de patrimônio, financeira, jurídica, social e de eventos e de comunicação e a secretaria geral;

X- criar o Conselho Editorial, que se responsabilizará pela pauta e pelo conteúdo das matérias expressas nos meios de comunicação da AGEBB, estabelecendo número de participantes e nomeando-os para o exercício do mesmo, garantindo assento ao presidente do Conselho Deliberativo ou a quem este indicar.

Parágrafo 1º - Compete exclusivamente ao presidente exonerar qualquer ocupante de cargo que nomear, salvo em casos de ações contrárias aos interesses da AGEBB, dolo ou má-fé do nomeado que se sujeitará às medidas punitivas previstas neste estatuto.



ASSOCIAÇÃO DOS GERENTES DO BANCO DO BRASIL Associação dos Gerentes do Banco do Brasil

Parágrafo 2º - Os afastamentos dos componentes da Diretoria Executiva por motivos justificáveis poderão ser de até 45 (quarenta e cinco) dias, renováveis por igual período. Afastamento por período superior ao previsto neste parágrafo será motivo de exoneração automática do cargo para o qual o componente foi nomeado ou eleito.

Parágrafo 3º - A AGEBB poderá ser representada por procuradores. As procurações e cartas de representação serão outorgadas pelo Presidente em exercício e assinadas por ele e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais em geral, conter um período limitado de até 2 (dois) anos.

Artigo 26 - Compete ao primeiro vice-presidente:

- I - substituir o presidente, em casos de impedimento e ausência temporária, com sub-rogação de todos os poderes a ele instituídos, conforme o Artigo 25;
- II - assumir a presidência no caso de vacância permanente;
- III - inteirar-se de todas e quaisquer matérias de interesse da associação e auxiliar o presidente na solução e encaminhamento de assuntos que envolvam dúvida, incerteza ou dificuldade;
- IV - incumbir-se de outros encargos que lhe forem designados pelo presidente.

Artigo 27 - Compete ao segundo vice-presidente:

- I - substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, em casos de impedimento e ausência temporária, com sub-rogação de todos os poderes a eles instituídos, conforme os Artigos 25 e 26;
- II - assumir a presidência ou a primeira vice-presidência em caso de vacância permanente, respeitado o previsto no Artigo 26, Inciso II;
- III - inteirar-se de todas e quaisquer matérias de interesse da associação e auxiliar o presidente na solução e encaminhamento de assuntos que envolvam dúvida, incerteza ou dificuldade;
- IV - incumbir-se de outros encargos que lhe forem designados pelo presidente.

Artigo 28 - Compete ao diretor administrativo e de patrimônio:

- I - coordenar as atividades da AGEBB, no direcionamento da realização dos seus objetivos;
- II - zelar pelo patrimônio da AGEBB, responsabilizando-se pelo inventário e auditoria nos termos deste estatuto;
- III - definir objetivos e supervisionar as atividades dos órgãos de Coordenadoria a ela subordinadas;
- IV - incumbir-se de outros encargos que lhe forem designados pelo presidente.



ASSOCIAÇÃO DOS GERENTES DO BANCO DO BRASIL Associação dos Gerentes do Banco do Brasil

Artigo 29 - Compete ao diretor financeiro:

Parágrafo 1º - gerenciar a arrecadação das contribuições ordinárias e extraordinárias, o fluxo financeiro, o pagamento de despesas, opinar quanto às aplicações financeiras em nome da AGEBB e disponibilizar relatórios mensais para análise da Diretoria Executiva;

I - praticar todos os atos relativos à administração dos recursos financeiros da AGEBB, com a presidência ou preposto, nos termos deste estatuto;

II - responsabilizar-se e fiscalizar para que todos os pagamentos da associação sejam feitos mediante comprovantes legalmente válidos das despesas e efetivados pela emissão de cheques obrigatoriamente nominais;

III - fornecer ao presidente todas as informações necessárias à administração e ao estabelecimento de objetivos, bem como disponibilizar dados para a elaboração do relatório final da sua gestão;

IV - responsabilizar-se pelas emissões mensais de balancete e anual do balanço financeiro da AGEBB;

V - enviar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, bem como toda a documentação hábil de comprovação de lançamentos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do encerramento do mês correspondente, para análise e verificação;

VI - encaminhar até o fim do mês de março do ano subsequente ao exercício fiscal findo o balanço anual com parecer do Conselho Fiscal para análise do Conselho Deliberativo.

Artigo 30 - Compete ao diretor jurídico:

I - assessorar a Diretoria Executiva, opinando conclusivamente sobre assuntos pertinentes à área jurídica;

II - dar parecer em toda questão de ordem jurídica que envolva a relação entre a associação e os seus associados;

III - opinar quanto à necessidade e indicar ao presidente a contratação de advogado para dar assistência jurídica aos associados;

IV - informar sobre petições e recursos interpostos pela AGEBB e/ou associados, opinando quanto a seu melhor encaminhamento para decisão das partes solicitantes.

Artigo 31 - Compete ao diretor social e de eventos:

I - coordenar as atividades sociais de esporte, lazer e culturais da associação, realizando seus objetivos;

II - responsabilizar-se pela cotação de preços, locais, estrutura logística e outras medidas necessárias para a viabilização de eventos de interesse dos associados, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva as propostas para apreciação e decisão;



ASSOCIAÇÃO DOS GERENTES DO BANCO DO BRASIL Associação dos Gerentes do Banco do Brasil

III - estabelecer objetivos, definir, programar e gerir em conjunto com a presidência as atividades de relacionamento interno com o Banco do Brasil e suas subsidiárias, assim como com outras empresas, visando a divulgação, valorização, incremento cultural e afins, orientados em benefício da AGEBB.

Artigo 32 - Compete ao(à) secretário(a) geral:

I - organizar o arquivo, a correspondência e os demais documentos pertinentes à Secretaria, dando encaminhamento e gerindo o fluxo de informações interna e externamente;

II - lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral dos associados;

III - manter em arquivo e fornecer ao presidente os elementos disponíveis e necessários para a elaboração de relatórios sobre sua gestão;

IV - providenciar os registros e publicações de atas, ou dos seus extratos, e demais documentos previstos na Lei de Registros Públicos.

Artigo 33 - Compete ao diretor de comunicação:

I - gerir o fluxo de informações, divulgações e publicações que envolvam assuntos em que a AGEBB e/ou os associados fizerem parte, de modo a atingir os objetivos de divulgação e valorização da entidade;

II - analisar e opinar sobre o conteúdo das reportagens, pareceres e editoriais ou opiniões publicados em veículos de comunicação internos e externos relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou em nome da AGEBB;

III - analisar e opinar quanto à criação, formatação e viabilidade, bem como organizar o cronograma de publicação dos veículos de comunicação permanentes ou eventuais de divulgação das atividades da AGEBB para os associados e demais beneficiários;

IV - presidir as reuniões do Conselho Editorial, sendo voto de desempate nos assuntos que assim o exigirem;

V - estabelecer objetivos, definir e gerir programas em conjunto com a presidência e a diretoria social e de eventos, as atividades de relacionamento interno com o Banco do Brasil e suas subsidiárias, assim como com quaisquer empresas, visando a divulgação, valorização, incremento cultural e afins, em benefício da AGEBB;

VI - incumbir-se de outros encargos que lhe forem designados pela presidência.

CAPÍTULO 5 - Do Conselho Fiscal

Artigo 34 - Da composição e atribuições do Conselho Fiscal:

I - O Conselho Fiscal, com mandato de 3 (três) anos, será composto por 3 (três) conselheiros, eleitos pelo voto direto, sendo o mais votado, empossado Presidente do Conselho. O Conselheiro fiscal eleito presidente, a seu arbítrio poderá abrir mão



ASSOCIAÇÃO DOS GERENTES DO BANCO DO BRASIL Associação dos Gerentes do Banco do Brasil

da presidência, sendo escolhido o imediatamente mais votado e assim sucessivamente.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

Parágrafo 1º - ser o órgão fiscalizador dos interesses econômicos, financeiros e patrimoniais da AGE, promovendo as atividades para o fiel cumprimento do disposto na forma abaixo;

I - examinar e emitir parecer conclusivo sobre a adequação técnica e legal, por meio de comprovantes e elementos contábeis apropriados, das contas da associação, ou seja, receitas e despesas próprias lançadas nos balancetes mensais, referentes ao trimestre vencido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento deste e anualmente, no encerramento de cada exercício;

II - comprovar a exatidão do patrimônio e aditar os relatórios apresentados pela diretoria de administração e patrimônio e emitir parecer conclusivo sobre a perfeição dos controles e da incorporação e/ou exclusão de bens;

III - convocar o diretor responsável pela área contábil e financeira para prestar informações que julgue necessárias;

IV - convocar qualquer associado ou funcionário da associação para prestar esclarecimentos restritos à área de atuação do Conselho Fiscal, ao pressentir indício de lesão ao patrimônio da AGEBB, se fizer necessário;

V - participar, se convidado ou convocado, das reuniões da diretoria e emitir parecer sobre a legalidade estatutária dos atos administrativos e/ou financeiros implementados pelos membros da executiva;

VI - opinar por meio de laudo sobre propostas da diretoria relativas a investimentos ou orçamentos, a serem submetidas ao Conselho Deliberativo;

VII - comparecer às reuniões da Assembléia Geral para apresentar pareceres ou representações e responder aos pedidos de informações formulados pelos associados;

VIII - convocar o Conselho Deliberativo para discorrer sobre assunto pertinente à responsabilidade em comum e que em razão da complexidade ou gravidade necessite esclarecimentos.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva deverá colocar à disposição do Conselho Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias a contar do pedido formal, cópias das atas de suas reuniões e, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, sempre que necessário, proporá de forma fundamentada ao Conselho Deliberativo que deliberará sobre a contratação e o pagamento de empresa de auditoria externa, ou de serviços de um contador, para auxílio na sua função fiscalizadora.



ASSOCIAÇÃO DOS GERENTES DO BANCO DO BRASIL Associação dos Gerentes do Banco do Brasil

I - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação do Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva fará a contratação dos profissionais indicados para a prestação dos serviços.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos membros da diretoria e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento dos seus deveres e de atos praticados com culpa e dolo ou com violação da lei ou do estatuto.

TÍTULO IV - Do processo eleitoral

Artigo 36 - O Conselho Deliberativo nomeará a Junta Eleitoral, composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, que deverão ser associados, na forma prevista neste estatuto.

Artigo 37 - Compete à Junta Eleitoral:

Parágrafo 1º - promover e gerir o processo eleitoral, visando a eleição do presidente, primeiro vice-presidente e segundo vice-presidente da Diretoria Executiva, vinculando os candidatos à apresentação da chapa completa com os candidatos ao cargo acima nos termos do Artigo 24, parágrafo 1º;

Parágrafo 2º - promover e gerir o processo eleitoral dos conselheiros deliberativos e fiscal nos termos do Artigo 18;

I - presidir as eleições, zelando para que todas as chapas inscritas possam utilizar os meios de divulgação da AGE BB, em igualdade de espaço, tempo e condições;

II - julgar todos os casos omissos de desempate quando não previsto no edital, inclusive as impugnações contra os candidatos;

III - publicar e afixar editais de convocação para as eleições, expedindo instruções para as eleições, o exercício do voto e as apurações;

IV - dirigir e fiscalizar a votação durante a eleição, estabelecendo a forma de coleta de votos;

V - apurar publicamente os votos, estabelecendo o sistema de escrutínio e assegurando o sigilo da votação;

VI - lavrar atas de suas reuniões;

VII - dar posse ao presidente, primeiro vice-presidente e segundo vice-presidente da Diretoria Executiva eleita;

Parágrafo 3º - as eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de dezembro, em dia a ser fixado pela Junta Eleitoral, iniciando-se os preparativos com 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para o início da votação;

Parágrafo 4º - as eleições se darão por meio de votos por correspondência, em sobrecarta cerrada, com rubrica do associado sobre o fecho e dirigida ao presidente da Junta Eleitoral, ou por meios eletrônicos que garantam o sigilo dos votos. Em



ASSOCIAÇÃO DOS GERENTES DO BANCO DO BRASIL Associação dos Gerentes do Banco do Brasil

qualquer dos meios decididos pela Junta Eleitoral, serão válidos quando efetivados no prazo previsto no edital de eleição;

Parágrafo 5º - a posse dos eleitos ocorrerá entre o primeiro e o último dia útil do mês de janeiro, sendo presidida pelo presidente da Junta Eleitoral;

Parágrafo 6º - o presidente, o primeiro vice-presidente e o segundo vice-presidente da AGEBB e os conselheiros representantes titulares serão eleitos por maioria simples dos votos dos associados, para um mandato de 3 (três) anos. É permitido ao presidente uma única reeleição consecutiva;

Parágrafo 7º - em caso de chapa única será necessária maioria simples com voto de “sim” para a eleição da nova diretoria em primeira votação ou por qualquer número de eleitores em segunda votação;

Parágrafo 8º - depois da posse, o presidente da Junta Eleitoral a declarará extinta.

Artigo 38 – A constituição da diretoria do Conselho Deliberativo nos moldes do artigo 18, inciso I, se dará depois de empossados os conselheiros deliberativos pela Junta Eleitoral.

Parágrafo 1º - A constituição da Presidência do Conselho Fiscal, conforme art. 34 e inciso, ocorrerá após empossados os conselheiros fiscais pela Junta Eleitoral.

I - É vedado ao associado candidatar-se a mais de um cargo ou figurar em mais de uma chapa.

II - Os integrantes da Junta Eleitoral não poderão se candidatar a nenhum cargo eletivo.

Artigo 39 - Em igualdade de condições e empate de votos, será considerado eleito o candidato a qualquer cargo com inscrição mais antiga no quadro de associados da AGEBB. Se persistir o empate, o mais idoso, e, finalmente, por decisão da Junta Eleitoral.

TÍTULO V - Do patrimônio social, da receita e das despesas

Capítulo I – Do patrimônio social

Artigo 40 - O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis da associação, aplicações financeiras, ações, títulos de renda de qualquer natureza e doações ou direitos que, a qualquer título, venham a ser adquiridos ou recebidos.

Parágrafo único - O exercício financeiro ou ano social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se no mês seguinte ao balanço anual, à apuração dos resultados do exercício e ao inventário e à numeração de bens e haveres que passarão a compor o patrimônio que será concomitantemente auditado quanto à quantidade e ao estado de conservação.



Capítulo 2 - Da receita e das despesas

Artigo 41 - A receita da associação é constituída de rendas ordinárias e extraordinárias, que estão proibidas de serem revertidas em favor dos associados.

Parágrafo 1º - Compõem as rendas ordinárias da AGEBB:

I - as contribuições sociais permanentes e previstas neste estatuto ou excepcionalmente aquelas autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

II - os juros sobre capital, rendas sobre patrimônio, em razão de locações, e outras formas de renda aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - São rendas extraordinárias:

I - as contribuições eventuais, subvenções, legados, doações e quaisquer verbas adventícias, bem como as arrecadações provenientes de taxas e remuneração dos seus serviços.

Artigo 42 - As despesas da associação são compreendidas pelos encargos financeiros oriundos de suas atividades e da realização das suas finalidades.

Parágrafo único - Quando as despesas mensais previstas neste artigo tiverem a sua somatória superior a 1½ (uma vez e meia) a importância da arrecadação mensal, o desembolso deverá ser aprovado previamente pelo Conselho Deliberativo, exceto quando se referir a movimentação de aplicação financeira.

Artigo 43 - Para a movimentação de recursos financeiros de quaisquer valores serão obrigatórias as assinaturas, em conjunto, do presidente e do diretor financeiro ou de um deles e de outro membro da diretoria, em caso de impedimento do titular de uma das funções.

Parágrafo 1º - Incluem-se entre os poderes para a prática dos atos relativos às finanças da associação a possibilidade dos membros descritos no artigo anterior:

I - sacar, endossar e transferir cheques; emitir, endossar e aceitar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e ordens de pagamento; receber e dar quitação.

Artigo 44 - A contratação de dívidas em nome da AGEBB, alienações ou ônus de quaisquer espécies contratados sobre o patrimônio da associação dependerão da expressa autorização de Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim.

TÍTULO VI - Disposições finais

Artigo 45 - Todos os cargos da AGEBB serão exercidos sem qualquer remuneração a seus ocupantes, ficando assegurado apenas o ressarcimento das despesas com locomoção, alimentação e acomodação para o exercício do cargo.



ASSOCIAÇÃO DOS GERENTES DO BANCO DO BRASIL Associação dos Gerentes do Banco do Brasil

Artigo 46 - Toda resolução tomada em desacordo com o estatuto será considerada nula de pleno direito, exceto nos casos omissos decididos conjuntamente entre o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva ou referendado por um deles em favor do outro, sendo o prazo prescricional o previsto no Artigo 206, Parágrafo 3º, Inciso 7 e no Artigo 48, Parágrafo único do Código Civil.

Artigo 47 - A AGEBB manterá regulamento interno necessário ao perfeito cumprimento das atribuições e obrigações previstas neste estatuto, devendo a eles se obrigarem os associados como extensão do mesmo.

Parágrafo único - Fica estabelecido o prazo decadencial para anulação da constituição em 3 (três) anos, conforme Artigo 45, Parágrafo único, e de 10 (dez) anos o decadencial de efeitos gerais nos termos do Artigo 205 do Código Civil.

Artigo 48 - O presente estatuto revoga os anteriores e entra em vigor imediatamente após a aprovação pela Assembleia Geral, ficando a atual diretoria autorizada a proceder ao seu registro em Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica à divulgação a todos associados, bem como à sua publicação.

São Paulo, 16 de Junho de 2018

Francisco Vianna de Oliveira Júnior
Presidente

Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren
OAB S/P N° 335.905